



Publicado no Jornal JAP Edição 008 - 01/10/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI N°1656 DE 12 DE OUTUBRO 2001.

Cria o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUNDEMA e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA.

§ 1º - Constituirão o FUNDEMA, os recursos provenientes de:

I - dotação orçamentária;

II - arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III - multas previstas na Lei Municipal N° 1.402, de 21 de setembro de 1992, que dispõe sobre a política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ibiá, conforme artigo 10, I, II e III;

IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

V - convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII - rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

VIII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

§ 2º - O FUNDEMA será Administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, cabendo a essa Diretoria:

I - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

II - submeter ao CODEMA o plano de aplicação a cargo do FUNDEMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na Lei Municipal Nº: 1.402 de 21 de setembro de 1992;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CODEMA;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMA, levando ao CODEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

§ 3º O FUNDEMA, terá, ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, compostos de:

- I - Secretário da Fazenda;
- II - Secretário Executivo;
- III - Tesoureiro;
- IV - Contador;

§ 4º O Tesoureiro, o Secretário Executivo e o Contador serão designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

§ 5º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Secretário Executivo do Serviço Administrativo a que alude o § 3º do artigo retro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

I – preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDEMA referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDEMA;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
- b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUNDEMA;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUNDEMA;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

VIII – Encaminhar, trimestralmente, ao Secretário de Obras e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica-financeira do FUNDEMA;

Art. 3º - Os recursos que compõem o FUNDEMA serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III - Projetos e Programas de interesse ambiental;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII – Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

IX – Outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - de aprovação prévia pelo CODEMA, criado pela Lei Municipal Nº 1.559 de 19 de março de 1998.

§ 2º: Serão aplicados, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) dos recursos do FUNDEMA em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais – ONG's sediadas e/ou atuantes no município;

Art. 4º - O orçamento do FUNDEMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;

Parágrafo Único: O orçamento do FUNDEMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 5º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6º - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao FUNDEMA.

Art. 7º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, de competência da Secretaria de Obras e Meio Ambiente serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por decreto executivo, com aprovação do CODEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUNDEMA.

Art. 8º - O FUNDEMA terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, 12 de outubro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hugo França".
Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL